



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96 /2013.

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2013.

1. PREÂMBULO

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações torna público, do tipo **melhor técnica e preço**, na modalidade de **Tomada de Preços**, visando: **seleção e contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade para a Administração Direta do Município de Cafelândia, para execução por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da contratante.**

As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica constituída por três pessoas, formadas em comunicação, marketing ou publicidade, ou que atuem em uma dessas áreas, os quais serão escolhidas mediante sorteio em sessão pública, nos termos do artigo 10, da Lei Federal n.º 12.232/2010.

Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços serão recebidos até às **13h50min do dia 26 de agosto de 2013**, e a abertura dos mesmos se dará às **14h00 do dia 26 de agosto de 2013**, ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, no mesmo local supracitado. Os documentos de habilitação serão recebidos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão de Licitação, após a classificação final das propostas.

Esta Tomada de Preços é realizada com base na Lei Federal nº 12.232/10, de 29 de abril de 2010 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e nas disposições deste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Tomada de Preços é: **seleção e contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade para a Administração Direta do Município de Cafelândia, para execução por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da contratante**, compreendendo:

- a) planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço executado como órgão de publicidade e propaganda, no interesse do município.

1.1.1 Os serviços não poderão ser objeto de subcontratação.

1.1.2 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública,

sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Cafelândia.

1.1.3 Para fins desta Tomada de Preços, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.1.4 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.2 Para a prestação dos serviços **será contratada 1 (uma) agência de publicidade e propaganda**, a qual serão destinados os recursos previstos neste Edital para a realização dos serviços objeto desta licitação.

2 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas:

a) estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e Anexos.

2.2 Não poderão participar desta Tomada de Preços:

a) empresas em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução, cisão, fusão, incorporação ou em liquidação;

b) empresas que por qualquer motivo tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cafelândia;

c) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Cafelândia i;

d) empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

e) empresas estrangeiras que não funcionam no País; e

f) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.3 Nenhuma licitante poderá participar desta Tomada de Preços com mais de uma Proposta.

2.4 A participação na presente Tomada de Preços implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que **recebeu da Comissão de Licitação o INVÓLUCRO previsto no subitem 3.1.2.1.5** e as informações necessárias ao cumprimento desta Tomada de Preços; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos nesta Tomada de Preços, ressalvado que o Município de Cafelândia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preço deverão ser apresentados à Comissão de Licitação em **INVÓLUCROS** distintos e separados, todos fechados, conforme informações a seguir discriminadas.

3.1.2 A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em **TRÊS INVÓLUCROS** distintos:

a) Plano de Comunicação – Via Não Identificada, no **INVÓLUCRO nº 1**.

3.1.2.1 O **INVÓLUCRO nº 1**, Proposta Técnica: Plano de Comunicação – Via Não

Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), **não poderá** ter nenhuma identificação da licitante na **parte externa e interna**, para preservar – até a abertura do **INVÓLUCRO nº 2** – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação.

3.1.2.1.1 A Comissão de Licitação só aceitará o Plano de Comunicação – Via Não Identificada que estiver condicionado no **INVÓLUCRO nº 1** fornecido obrigatoriamente pelo Departamento de Licitação, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

3.1.2.1.2 O Plano de Comunicação – Via Não Identificada deverá ser redigido em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- em papel A4, branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens esquerda e direita, a partir da borda;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único;
- sem identificação da licitante nas partes externa e interna.

3.1.2.1.3 O Plano de Comunicação – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, sob pena de desclassificação.

3.1.2.1.4 Os exemplos de peças mencionados no subitem **5.1.1.3.2**, que constituem a Idéia Criativa, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequem-se ao tamanho do **INVÓLUCRO nº 1**.

3.1.2.1.5 O **INVÓLUCRO nº 1** deverá ser retirado pela interessada, mediante preenchimento de recibo contendo nome da empresa, CNPJ/MF, endereço e telefone de contato, até o dia **23 de agosto de 2013, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira**, no Departamento de Compras do Município de Cafelândia - PR.

b) Plano de Comunicação – Via Identificada, no INVÓLUCRO nº 2

3.1.2.2 O **INVÓLUCRO nº 2**, Proposta Técnica: deverá ter como conteúdo o mesmo Plano de Comunicação apresentado no invólucro nº 1 **com a devida identificação da licitante** (externa e internamente), para que, após a avaliação e julgamento do conteúdo do invólucro nº 1, a Comissão possa identificar os licitantes.

c) O INVÓLUCRO nº 3, Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação, com as seguintes informações em sua parte externa:

INVÓLUCRO nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução de Problema de Comunicação

Tomada de Preços nº 10/2013.

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Cafelândia

Departamento Licitação

Razão social da licitante:

e CNPJ/MF da licitante:

3.1.2.3 O **INVÓLUCRO nº 3** será providenciado pela licitante e pode ser constituído de

embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3 O INVÓLUCRO nº 4 - Proposta de Preço deverá ser condicionada com as seguintes informações em sua parte externa:

INVÓLUCRO nº 4

Proposta de Preço

Tomada de Preços nº 10/2013

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Cafelândia

Departamento Licitação

Razão social da licitante:

e CNPJ/MF da licitante:

3.1.3.1 O INVÓLUCRO nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.3.2 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter preferencialmente suas páginas numeradas seqüencialmente e ser obrigatoriamente redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente –, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada nos documentos referidos nos subitens **6.2** e **6.3**, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.1.4 Os Documentos de Habilitação deverão ser condicionados no **INVÓLUCRO nº 5**, com as seguintes informações em sua parte externa:

INVÓLUCRO nº 5

Documentos de Habilitação

Tomada de Preços nº 10/2013

À Comissão de Licitação

Prefeitura do Município de Cafelândia

Departamento de Licitação

Razão social da licitante:

e CNPJ/MF da licitante:

3.1.4.1 O INVÓLUCRO nº 5, o qual deverá ser entregue a comissão apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do art. 6, inciso I da Lei Federal nº 12.232/10 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.4.1.1 A entrega deste INVÓLUCRO será feita pela licitante em sessão pública **conforme convocação emitida pela comissão.**

3.1.4.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter, preferencialmente, todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante e deverão ser, obrigatoriamente, apresentados em uma das seguintes formas: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Licitação.

3.2 No ato da entrega dos **INVÓLUCROS** das Propostas Técnica e de Preço, o representante da licitante apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade RG.

3.2.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Licitação ateste sua autenticidade.

3.2.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo II**. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INVÓLUCRO nº 5

4.1 As empresas participantes da licitação deverão incluir no **INVÓLUCRO nº 5 – HABILITAÇÃO** os seguintes documentos:

4.1.1 Relativa à habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;
- b) registro comercial, em caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c1) os documentos mencionados na alínea **c** deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Tomada de Preços;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização de funcionamento no País, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2 Relativa à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará), relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Tomada de Preços;
- c) **Certidão Negativa conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências (Decreto 6.106 de 30/04/2007) e **Certidões Negativas de Débitos** ou de não contribuinte expedidas pelo **Estado e Município** em que estiver localizada a Sede da licitante.
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

4.1.2.1 Todas as certidões deverão estar em vigor quando da apresentação dos Documentos de Habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

4.2 Relativa à qualificação técnica:

4.2.1 Certificado de qualificação técnica e funcionamento - CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão).

4.3 Relativa à qualificação econômico-financeira:

a) **Certidão Negativa de falência ou concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, *caput* e § 5º da Lei nº 6.404/76), com a devida **ata de assembléia geral que aprovou o balanço, no caso de sociedades anônimas.**

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

IV - sociedades cooperativas: arquivo dos documentos pertinentes na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada (Lei nº 5.764/71);

4.4 A licitante também deverá incluir no **INVÓLUCRO nº 5** declaração de inexistência de menor em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo que constitui o **Anexo III**.

4.5 A licitante também deverá incluir no **INVÓLUCRO nº 5** declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, conforme modelo que constante do **Anexo IV**;

4.6 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

5. PROPOSTA TÉCNICA (INVÓLUCROS nºs 1, 2 e 3.

5.1 A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

5.1.1 Plano de Comunicação: a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (**Anexo V**), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:

5.1.1.1 Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre o problema específico de comunicação e os objetivos de comunicação;

5.1.1.2 Estratégia de Comunicação: texto em que a licitante:

- a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação;
- b) explicitará e defenderá a estratégia de comunicação sugerida para a solução do problema específico de comunicação e atendimento dos objetivos de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar. A estratégia de comunicação deve contemplar as ações publicitárias e as demais ações de comunicação que, de acordo com a licitante, sejam relevantes para a solução do problema de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação.

5.1.1.3 Idéia Criativa: a licitante apresentará campanha exclusivamente publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e de atendimento dos objetivos de comunicação.

5.1.1.3.1 A licitante apresentará uma relação, em forma de lista, de todas as peças integrantes da campanha apresentadas na idéia criativa e nos exemplos de peças, incluídas as eventuais reduções e variações de formato, considerando que os exemplos de peças estão condicionados e limitados ao que está disposto na alínea a do subitem

5.1.1.3.2.

5.1.1.3.2 Os exemplos de peças:

- a) estão limitados a **dez**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout e *story-board* impressos, para qualquer peça.

5.1.1.3.3 No caso de peças de não mídia, só serão aceitos exemplos finalizados.

5.1.1.3.4 Se forem apresentadas peças como parte de um *kit*, cada uma delas será computada no limite de que trata a alínea a do subitem **5.1.1.3.2**.

5.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha exclusivamente publicitária (permitida à inclusão de tabelas e gráficos) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do Município de Cafelândia.
- b) simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata o subitem

5.1.1.3.1, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

5.1.1.4.1 Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.

5.1.1.4.2 No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

5.1.1.4.3 Na simulação de que trata a alínea **b** do subitem **5.1.1.4**:

- a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

5.1.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

- a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Cafelândia, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.1.3 Repertório: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados, distribuídos, exibidos ou expostos pela licitante.

5.1.3.1 Poderão ser apresentadas até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas nos últimos dois anos, contados até a data de apresentação das propostas.

5.1.3.2 Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação, distribuição, exibição ou exposição e menção de pelo menos um veículo ou espaço que a divulgou, exibiu ou expôs.

5.1.3.3 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.1.3.4 As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura do Município de Cafelândia, já veiculados na mídia.

5.1.4 Relato de Solução de Problema de Comunicação: deverá ser apresentado um case, relatando, em no máximo três páginas, solução bem-sucedida de problema de comunicação.

5.1.4.1 O relato terá de ser formalmente referendado pelo respectivo anunciante e não pode referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pela Prefeitura do Município de Cafelândia.

5.1.4.2 É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para o relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

5.2 Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a dez páginas, ressalvado que as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos dos quesitos, a página prevista no subitem **5.1.1.3.1**, os roteiros das peças de que trata o subitem **5.1.1.3** e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas **a** e **b** do subitem **5.1.1.4** não serão computados nesse limite de páginas.

5.3 Caberá à Assessoria de Imprensa decidir se as campanhas publicitárias da Proposta vencedora serão ou não produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na execução do contrato.

6. PROPOSTA DE PREÇO - INOVÓLUCRO nº 4

6.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada em **dois documentos** distintos, descritos nos subitens **6.2** e **6.3**.

6.2 A Proposta de Preço a ser preenchida apenas com as informações constantes do **Anexo VI**.

6.3 Documento com **declarações** nas quais a licitante:

6.3.1 Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Cafelândia as vantagens obtidas.

6.3.2 Informará a razão social, o CNPJ/MF, o endereço completo, o número do telefone e do fac-símile.

6.3.3 Informará a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato – nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil e nacionalidade – e apresentará, como anexo desta declaração, o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

6.4 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na execução do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4.1 A não-explicitação de qualquer despesa necessária à perfeita realização do serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas e durante a execução contratual.

7. JULGAMENTO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 As Propostas Técnicas das licitantes serão examinadas, pela subcomissão técnica sorteada preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2 Serão levados em conta, conforme previsto no subitem **11.1**, como critério de julgamento, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

7.2.1 Plano de Comunicação

7.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão do problema específico de comunicação e dos objetivos de comunicação.

7.2.1.2 Estratégia de Comunicação

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do Município de Cafelândia com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação e o atendimento dos objetivos de comunicação;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem de comunicação e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o problema específico de comunicação, os objetivos de comunicação, os públicos e a verba disponível.

7.2.1.3 Idéia Criativa

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação e aos objetivos de comunicação;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades do Município de Cafelândia;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exeqüibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

7.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos prioritários;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura do Município de Cafelândia;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

7.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do Município de Cafelândia, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais que colocará à disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre o Município de Cafelândia e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do Município de Cafelândia, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

7.2.3 Repertório

- a) a idéia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

7.2.4 Relato de Solução de Problema de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

7.3 A nota da Proposta Técnica de cada licitante está limitada ao máximo de **cem** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

7.3.1 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação (**sessenta e cinco**)
 - a1) Raciocínio Básico - **dez**

- a2) Estratégia de Comunicação – **vinte**
- a3) Idéia Criativa – **vinte e cinco**
- a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – **dez**
- b) Capacidade de Atendimento - **quinze**
- c) Repertório - **dez**
- d) Relato de Solução de Problema de Comunicação - **dez**

7.3.2 A nota do quesito ou do subquesito corresponderá à média aritmética da pontuação de cada membro da Comissão de Licitação.

7.3.2.1 Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Comissão de Licitação para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Comissão de Licitação, os autores reavaliarão suas pontuações.

7.3.2.1.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão de Licitação e passará a compor o processo da licitação.

7.3.3 A nota da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

7.4 Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de **setenta** pontos;
- c) **obtiver nota zero** em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 7.2.1.1 a 7.2.1.4 e 7.2.2 a 7.2.4.

7.5 Serão consideradas mais bem-classificadas na fase do julgamento técnico a licitante que obtiver **maior pontuação** na soma das notas dos quesitos.

7.5.1 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada, será assim considerada a que obtiver a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 7.2.1 a 7.2.4.

7.5.2 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item **12** e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

8. JULGAMENTO E VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2 O quesito a ser valorado, integrante da Proposta que constitui o **Anexo VI**, é o seguinte:

a) percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 Será desclassificada a Proposta de Preço que:

8.3.1 Não atender às exigências deste Edital e de seus anexos, que apresentar preço baseado em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

8.3.2 Apresentar percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido

pelos veículos de divulgação.

8.4 Será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar o menor percentual de honorários sobre os custos de serviços realizados por terceiros.

8.5 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão considerará o preço por extenso.

9. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A Comissão de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

10. JULGAMENTO FINAL DA TOMADA DE PREÇOS

10.1 O julgamento final desta Tomada de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/93 para o **tipo Melhor Técnica e Preço**, conforme art. 11 inciso IX da Lei Federal nº 12.232/2010.

10.2 Será considerada vencedora desta Tomada de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço.

11. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 Todos os procedimentos e julgamentos serão realizados pela Comissão de Licitação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

11.1.1 Serão lavradas atas circunstanciadas das reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.1.1 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

11.1.1.2 A Comissão de Licitação poderá, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível, pela licitante mais bem-classificada, para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

11.1.1.3 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preço.

11.1.1.4 A Comissão de Licitação, conforme o caso, poderá, no interesse do Município de Cafelândia, relevar omissões puramente formais nos Documentos de Habilitação e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Tomada de Preços.

11.1.1.5 Antes do aviso oficial do resultado desta Tomada de Preços, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.1.1.6 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento resultará na sua desclassificação.

11.1.1.7 A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.1.1.9 A **1ª sessão pública** será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo do edital com, nos moldes do artigo 11 da Lei nº 12.232/10, e terá basicamente a seguinte pauta:

a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem **3.2**;

b) receber os **INVÓLUCROS nºs 1, 2, 3 e 4.**

c) conferir se o **INVÓLUCRO nº 1** apresenta em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus **INVÓLUCROS**.

11.2 Em ato contínuo a Comissão procederá a abertura dos invólucros com a via não identificada do Plano de comunicação (nº 1) e proposta técnica referente à capacidade de atendimento, repertório e relato (Invólucro 03), encaminhando-as na seqüência à subcomissão técnica sorteada para análise e julgamento. A Comissão informará que será publicado no órgão oficial do Município aviso indicando data, hora e local da próxima reunião com vistas à apuração do resultado geral.

11.3 De posse dos invólucros 1 e 3, a subcomissão técnica irá:

a) analisar individualmente o plano de comunicação publicitária (Invólucro 1), julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigências legais e editalícias.

b) elaborar ata de julgamento do plano de comunicação encaminhando à Comissão, juntamente com propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão e justificativas das razões que fundamentaram cada caso.

c) analisar quesitos do invólucro 3, julgando-o de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, desclassificando as empresas que não respeitaram as exigência legais e editalícias

d) elaborar ata de julgamento dos quesitos, e encaminhando à Comissão, juntamente com propostas, planilhas com as pontuações dadas por cada membro da subcomissão e justificativas das razões que fundamentaram cada caso.

11.3.1 Caso se constate nos documentos do **INVÓLUCRO nº 1**, em qualquer momento anterior à abertura do **INVÓLUCRO nº 2**, a existência de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria, a licitante será automaticamente desclassificada e impedida de participar das fases posteriores do certame.

11.4 Recebidas as atas da análise das Propostas Técnicas (**INVÓLUCROS nº 1 e nº 3**), a Comissão de Licitação convocará as licitantes, na forma do item **12**, para participar da **segunda reunião pública**, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir o **INVÓLUCRO nº 2**;

c) cotejar as vias não identificadas (**INVÓLUCRO nº 1**) com as vias identificadas (**INVÓLUCRO nº 2**) do Plano de Comunicação para a identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha com as notas às Propostas Técnicas, constituídas dos quesitos, Plano de Comunicação, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em ordem decrescente de classificação, de acordo com a metodologia estabelecida nos subitens **7.1 a 7.5**;

e) proclamar o resultado de julgamento das Propostas Técnicas;

11.4.1 Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos às decisões desta fase, que compreende o julgamento do conteúdo dos **INVÓLUCROS 01, 02 e 03**.

11.4.2 Em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, caberá manifestação da Comissão de Licitação.

11.5 A **terceira sessão pública** terá a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista

de presença;

b) abrir o **INVÓLUCRO nº 4**, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no item 8;

d) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

e) realizar **com a licitante** mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;

f) realizar procedimento idêntico, no caso de impasse na negociação anterior, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;

g) declarar vencedora desta Tomada de Preços **a licitante** mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiverem apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;

h) publicar o resultado final da classificação na forma do item **12, concedendo o prazo de 5 dias úteis para interposição de recursos.**

11.6 Após o decurso do prazo recursal, a Comissão convocará a licitante classificada no julgamento final das propostas para a **quarta sessão pública** com vistas a apresentação dos documentos de Habilitação (Invólucro 5). Os invólucros serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente que fará a análise da sua conformidade com as condições estabelecidas no edital, elaborando-se a competente ata de julgamento e oportunizando a interposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6.1 À vista do relatório da Comissão de Licitação, o Sr. Prefeito homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta Tomada de Preços à vencedora.

12. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

12.1 Por decisão da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta Tomada de Preços poderão ser divulgadas conforme a seguir:

a) nas reuniões de abertura de **INVÓLUCROS**;

b) no órgão oficial do Município;

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório;

13.2. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

13.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente, até cinco dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço: betocompras@cafelandia.pr.gov.br ou ainda através de documento protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura.

13.6. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.8. Os recursos contra decisões da Comissão **não** terão efeito suspensivo;

13.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 A soma das despesas com o contrato resultantes desta Tomada de Preços está estimada em R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), para um período de 12 (doze) meses e será distribuída de acordo com o previsto no subitem **1.2**, para execução no período de 12 meses a partir da assinatura contrato.

14.2 O Município de Cafelândia se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 A licitante vencedora terá o prazo de até **5 (cinco)** dias, contados a partir da convocação, para assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo VII**.

15.2 Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados nos subitens 15.1 e 15.1.1, para assinar o contrato, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato ou revogar esta Tomada de Preços.

15.2.1 Será aplicada a multa compensatória prevista na alínea **a** do subitem **19.1**, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, diante das seguintes ocorrências:

- a)** recusa em constituir a garantia contratual prevista;
- b)** recusa injustificada em assinar o termo de contrato, no prazo estipulado;
- c)** não-manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

15.2.2 O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem **15.2**.

15.3 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de **doze meses**, contados a partir do dia de suas assinaturas, podendo ser prorrogado por igual período, a exclusivo critério da Prefeitura do Município de Cafelândia.

15.4 No interesse o Município de Cafelândia, a futura **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.5 O Município de Cafelândia poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.5.1A rescisão do contrato, de acordo com o que preceituam os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Cafelândia, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Cafelândia;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

15.6 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cafelândia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.7 Será da responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15.8 Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhes venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

15.9 A **CONTRATADA** só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços, que envolva o nome do Município de Cafelândia, se houver expressa autorização desta. Esse procedimento se estenderá às eventuais subcontratadas.

15.10 É vedado à **CONTRATADA** utilizar o contrato resultante da presente Tomada de Preços como caução ou como garantia em operações financeiras.

16. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

16.1 A remuneração à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Sétima e Oitava da minuta de contrato, consoante os preços estabelecido em sua Propostas de Preço ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista nas alíneas **e** e **f** do subitem **11.6**.

16.1.10 Município de Cafelândia não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA** e não pagará honorários ou qualquer remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

16.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes na Cláusula Décima da minuta de contrato.

17. SANÇÕES

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Cafelândia, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no subitem **14.1**, pela recusa a assinar o respectivo contrato ou a apresentar o comprovante de prestação de garantia, nos prazos estipulados nos subitens **15.1** e **15.1.1**, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

c) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no subitem 14.1, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total do contrato;

d) advertência;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia por prazo de até dois anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as **CONTRATADAS** ressarcirem o Município de Cafelândia pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, incluída a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cafelândia.

17.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Cafelândia.

17.4 O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no Município de Cafelândia, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Município de Cafelândia.

17.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O Município de Cafelândia poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

20.2 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Município de Cafelândia.

20.3 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

20.4 Para fins desta Tomada de Preços, o Briefing (**Anexo V**) reúne as informações necessárias à elaboração das Propostas e, portanto, atende às exigências do Projeto Básico (**Anexo I**) a que se referem o art. 6º e o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

20.5 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Cafelândia comunicará os fatos verificados à Procuradoria Jurídica ao Município e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

20.6 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

20.7 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Tomada de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.7.1A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.8 Correrão por conta do Município de Cafelândia as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no órgão oficial do Município, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

20.9 Antes da data marcada para a abertura dos **INVÓLUCROS** com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

20.10 Os **INVÓLUCROS** das licitantes inabilitadas ou desclassificadas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o Município de Cafelândia providenciará sua destruição.

20.11 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Corbélia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.12 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Projeto Básico;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Declaração – Trabalho do Menor;
- d) Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) Anexo V: Briefing;
- f) Anexo VI: Proposta de Preço Sujeito a Valoração; e
- g) Anexo VII: Minuta de Contrato.
- h) **Anexo VIII:** Termo de Renúncia

Cafelândia, 17 de julho de 2013.

GILBERTO ANTÔNIO ESCUSSEL
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. Objeto da contratação

1.1 O objeto da contratação é o de prover o Município de Cafelândia dos serviços de publicidade prestados por agências de propaganda, compreendendo:

- a) planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.
- c) pesquisas com a finalidade de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias.

1.2 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Municipal.

1.3 Para fins da Tomada de Preços a que se refere este Projeto Básico, as ações de publicidade não abrangerão as ações de promoção e patrocínio. Excluem-se do conceito de patrocínio aqui mencionado o patrocínio de projetos de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2. Justificativas

2.1 São atribuídas à Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Cafelândia, entre outras as competências de coordenação, normatização supervisão e controle da publicidade utilidade pública direta e indireta.

3. Metas físicas

3.1 Para a prestação dos serviços deve ser contratada uma **agência de publicidade**.

3.2 A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da Assessoria de Imprensa.

4. Dos prazos de execução e de vigência contratual

4.1 A execução do objeto do contrato será doze meses.

4.2 O contrato terá vigência de doze meses a contar de sua assinatura

5. Valor estimado da contratação

5.1 O valor global estimado do contrato é R\$ 430.000,00 a ser firmado em instrumento único com a empresa considerada vencedora.

5.2 O(s) recurso(s) Orçamentário(s) previsto(s) para o(s) pagamento(s) resultante(s) deste Processo, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

Órgão	Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Conta/Serviço
03.001	04.131.00022-006	339039	0	520 – Gestão das Políticas de Comunicação Social

5.3 O Município de Cafelândia se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

6. Caracterização dos serviços

6.1 Os serviços a serem realizados são os seguintes:

- a) serviços executados pela própria agência;
- b) serviços executados pela agência e supervisionados pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura:
 - b.1) para a produção de peças e materiais que proporcionem à agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - b.2) para a produção de peças e materiais que não proporcionem à agência o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
 - b.3) outros serviços executados por terceiros (pesquisas de opinião pública e elaboração de marcas, expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual);
- c) serviços de distribuição de peças e materiais para veiculação, exibição ou exposição.

7. Apresentação dos Documentos e Propostas

7.1 As regras de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preço encontram-se discriminadas no edital.

7.2 Proposta Técnica

7.2.1 Os critérios para elaboração, julgamento e pontuação das Propostas Técnicas encontram-se discriminados no edital.

7.3 Proposta de Preço

7.3.1 Encontram-se discriminados no edital os critérios para elaboração, julgamento e valoração das Propostas de Preço, bem como o preço máximo que o Município de Cafelândia se dispõe a pagar.

7.4 Julgamento final da Tomada de Preços

7.4.1 O julgamento final da Tomada de Preços será feito de acordo com o rito previsto na Lei 8.666/93 para o tipo Melhor Técnica.

7.4.2 Será considerada vencedora da Tomada de Preços **a licitante** mais bem classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas.

7.5 Comissão de julgamento

7.5.1 As diversas fases, do início até a homologação do certame, serão conduzidas pela Comissão de Licitação, instituída pela DECRETO nº 004/2013, de 05 de janeiro de 2013.

7.6 Remuneração das Contratadas

7.6.1 O Município de Cafelândia pagará à **CONTRATADA** honorários incidentes sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação. Os honorários (máximo de 15%) serão definidos no julgamento das Propostas de Preço, conforme regras estabelecidas na cláusula sétima do contrato.

7.6.2 As demais regras de remuneração da **CONTRATADA**, a seguir, será previamente fixadas no Edital e, portanto, não constarão das Propostas de Preço das licitantes:

- a) O Município de Cafelândia não ressarcirá os custos internos dos trabalhos realizados pela própria **CONTRATADA** e não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.7 Forma de liquidação e pagamento

7.7.1 Serão observados os seguintes critérios para liquidação e pagamento das despesas:

a) veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pela Prefeitura Municipal e dos respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

b) peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e dos fornecedores, da autorização de produção da Assessoria de Imprensa e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.

7.7.2 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e subcontratados.

7.8 Subcontratações e fornecedores

7.8.1 Os serviços necessários à consecução do objeto que não sejam realizados pela própria agência de propaganda poderão ser subcontratados junto a terceiros, consoante solicitação e autorização da Coordenadoria de Comunicação Social, a cada caso.

7.8.2 Não poderão ser objeto de subcontratação os serviços de concepção e criação das ações de publicidade. Caso a agência necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo Município de Cafelândia.

7.8.3 Para todos os serviços realizados por terceiros, a **CONTRATADA** deverá fazer cotação de preços e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.

7.8.3.1 As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.

7.8.3.2 Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

7.8.3.3 A Assessoria de Imprensa procederá a verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

7.8.3.4 Se e quando julgar conveniente, a Assessoria de Imprensa poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela **CONTRATADA** ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

7.8.4 A **CONTRATADA** deverá enviar o material necessário à veiculação às suas expensas.

7.5 Obrigações da Contratada

7.5.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Assessoria de Imprensa, sem ônus para o Município de Cafelândia:

a) TV e Cinema: uma cópia em DVD;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo de áudio e mp3;

d) Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em CD;

e) Outdoor: Fotos em CD, com maior ângulo de visão possível do local ou locais onde foram instalados os painéis de outdoor, com legibilidade da publicidade exposta e enquadramento de cena que possa ser definido o logradouro de cada painel.

7.5.2 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

7.5.3 No interesse do Município de Cafelândia, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1 e 2, da Lei 8.666/93.

7.6 Forma e regime de execução

7.6.1 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

8. Briefing

8.1 O Briefing (**Anexo V**) reúne as informações necessárias à elaboração das propostas e, portanto, atende às exigências do Projeto Básico a que se referem o art. 6, inciso IX, e o art. 40, parágrafo 2, inciso I, da Lei 8.666/93.

9. Esclarecimentos

9.1 A Comissão de Licitação, se necessário, poderá recorrer à Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Município de Cafelândia para obter esclarecimentos sobre dúvidas técnicas a serem prestadas a licitantes eventualmente interessadas.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Tomada de Preços n.º .../2013.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, renegociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... , de de 20...

Assinatura

Empresa

Nome e cargo

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; **será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.**

ANEXO III

DECLARAÇÃO – TRABALHO DO MENOR

.....CNPJ
(nome da empresa)

sediada, por intermédio de
(endereço completo)

seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade,
inscrito(a) no CPF sob o n., declara, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(se for o caso, acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....,de.....de 20...

.....
(assinatura do declarante)

.....
(nome completo e CI)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

....., CNPJ.....

(nome da empresa)

sediada, por intermédio de

(endereço completo)

seu representante legal,, portador(a) da Carteira de Identidade n....., inscrito(a) no CPF sob o n....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de..... de 20...

.....
(assinatura do declarante)

.....
(nome completo e CI)

ANEXO V

BRIEFING

INTRODUÇÃO

Segundo a tradição, os primeiros moradores que chegaram a essa região acharam um caixão na beira do rio (hoje, Córrego Cafelândia), atirado pelos paraguaios que na época ocupavam a região. Assim chamaram esta localidade: CAIXÃO. Este foi o primeiro nome da cidade, com o 1º Padroeiro, Santo Antonio. Mais tarde, a localidade e a capela foram batizadas de Consolata. Assim, antes dos primeiros colonizadores, habitavam a região, safristas que se dedicavam ao extrativismo de erva mate, paraguaios e argentinos que comercializavam com os habitantes do local. No ano de 1951, os moradores do local acharam melhor colocar o nome da cidade de CAFELÂNDIA, porque aqui havia grandes plantações de café e é nesta região que praticamente começaram os grandes cafezais paranaenses. Assim, Cafelândia recebeu três nomes: Caixão, Consolata e Cafelândia. A década de 1950 registra um grande fluxo de imigrantes gaúchos, catarinenses, paulistas e outros da região. No final do ano de 1951, chegaram mais famílias para povoar o lugar, movidas pelo sonho da época, o café, ocasião em que optaram por dar o nome ao povoado de Cafelândia. Nesta época, Cafelândia contava com uma floresta muito densa, de madeiras de lei, com uma diversidade de variedades, isto no sentido Norte para o sentido Sul, haviam pinheirais (Araucárias) mescladas com madeiras de lei. A agricultura e a pecuária eram cultivadas principalmente em algumas clareiras nas matas, onde os colonizadores fixaram suas residências. No sentido Norte, predominava o café, intercalado com feijão, arroz e outras culturas de pequeno porte. A região sentido Sul, se destacava com cultura de milho, para engorda de suínos, em sistemas de safra, e outras culturas como arroz, feijão e pecuária. No dia 07 de Dezembro de 1961, através da Lei nº166/61 do município de Cascavel, foi criada a Sub-prefeitura, elevando assim a localidade à categoria de Distrito Administrativo de Cascavel, com o nome de Cafelândia do Oeste. A Lei Estadual nº 4668 de 31 de dezembro de 1962, criou o Distrito Judiciário, com a denominação simplificada para Cafelândia. Em 1963, foi constituída a Copacol - Cooperativa Agrícola Consolata Ltda, que tinha por objetivo a eletrificação de Cafelândia e Região e o atendimento aos agricultores no recebimento, beneficiamento e comercialização da produção agrícola. No Início as dificuldades eram grandes para o seu desenvolvimento, e até ficou paralisada por um período, tornando a ser reativada em 1970 por um grupo de Associados com o firme propósito para o desenvolvimento. A Emancipação de Cafelândia ocorreu no dia 28 de Dezembro de 1979, mas pela proximidade das comemorações de fim de ano, foi decretado o Aniversário do Município para 25 de Novembro de cada ano. A instalação do Município ocorreu em primeiro de fevereiro de 1983. O Município de Cafelândia faz divisa com os municípios de Nova Aurora, Tupãssi, Cascavel e Corbélia. A distância do Município de Cafelândia a Capital Curitiba é de 555 km.

Área: 271,724 km².

População: 14.551 hab, censo IBGE/2010.

Densidade: 53,55 hab./km²

Altitude: 521 m

Clima: Subtropical úmido

OBJETO DA DEMANDA

Desenvolver um plano de comunicação para divulgação das comemorações em alusão ao Aniversário do Município de Cafelândia, a saber: Baile do Município e Festa do Município.

SITUAÇÃO BASE

Baile do Município

O Municipal de Cafelândia, em data móvel, promove baile do município.

Festa do Município

A festa do município ocorre em data móvel, onde acontecem Shows com artistas regionais e artistas de expressão nacional, barracas com ampla oferta gastronômica, parques de diversão.

Público alvo

A identificação do público a ser atingido pelas ações de comunicação constitui parte da tarefa a cargo das empresas licitantes.

Verba preferencial

Para a produção e veiculação da campanha publicitária proposta neste briefing, o licitante utilizará uma verba de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ficará a critério do licitante a definição do período de veiculação na simulação do plano de distribuição das peças em **Cafelândia** e na região.

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇO SUJEITO À VALORAÇÃO

Declaramos que, na execução do contrato com o Município de Cafelândia, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos abaixo:

- a) honorários de% (..... por cento) incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Município de Cafelândia procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

.....,de.....de 20...

(nome da licitante)

Representante legal
(nome completo)

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º. 502.250.819-20 e RG sob n.º. 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa _____, CNPJ: _____, localizada no município de _____, Estado do _____, sito a _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ CPF n.º _____, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n.º. ____/2013 e na proposta da CONTRATADA datada de __/__/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade aos Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município de Cafelândia, conforme especificações abaixo:

- a) planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço executado como órgão de publicidade e propaganda, no interesse do município.

1.1 Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.

1.1.1 Caso a CONTRATADA necessite recorrer a terceiros para o desenvolvimento de ações para internet, nenhuma remuneração será devida pelo CONTRATANTE.

1.1.2 Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Executivo Municipal.

1.1.3 Para fins deste contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

1.1.3.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

1.2 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitações da Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Município de Cafelândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da contratante**

2.2 O prazo de vigência do presente contrato será até a data de de de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O(s) recurso(s) Orçamentário(s) previsto(s) para o(s) pagamento(s) resultante(s) deste Processo, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

Órgão	Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Conta/Serviço
03.001	04.131.00022-006	339039	0	520 – Gestão das Políticas de Comunicação Social

3.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.2 Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário e permitido pelo CONTRATANTE mediante a contratação de terceiros – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

4.1.3 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e transferir ao **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

4.1.4 Negociar sempre as melhores condições de preço, nos casos de reutilizações de peças publicitárias, conforme previsto nos subitens **9.2.1.1**, **9.2.2** e **9.2.3**.

4.1.5 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, nas quais deverão ser discriminados os itens componentes do preço cotado, com seus respectivos valores.

4.1.5.1 As propostas devem conter elementos mínimos de identificação da proponente, tais como o nome da empresa, endereço, CNPJ, nome completo, RG e CPF do responsável pela proposta, data e assinatura.

4.1.5.2 Se não houver possibilidade de obter o mínimo de três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

4.1.5.3 A Assessoria de Imprensa procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

4.1.5.4 Se e quando julgar conveniente, a Assessoria de Imprensa poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

4.1.7 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

4.1.8 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da Assessoria de Imprensa, sem ônus para a Prefeitura do Município de Cafelândia:

a) TV e Cinema: uma cópia em DVD;

b) Internet: uma cópia em CD, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;

c) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo de áudio e mp3;

d) Mídia Impressa e Material Publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes em alta resolução – e finalizada.

4.1.8.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD.

4.1.9 Enviar, às suas expensas, o material necessário à veiculação.

4.1.10 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas-diretas) aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.1.10.10 material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE.

4.1.11 Entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e, semanalmente ou quando solicitado, relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

4.1.12 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE.

4.1.12.1 Nos casos de cancelamentos ou interrupções causados exclusivamente pelo CONTRATANTE, serão respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.

4.1.13 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização por escrito, e exigir o mesmo procedimento de seus eventuais subcontratados.

4.1.14 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

4.1.15 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.

4.1.15.1 A CONTRATADA se obriga a informar ao **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

4.1.17 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

4.1.18 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

4.1.19 Assumir, com exclusividades, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.1.20 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.1.21 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.1.22 Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a próprio CONTRATANTE.

4.1.23 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

4.1.23.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

4.1.24 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

4.1.25 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos – de veiculação, de produção e de quaisquer outros decorrentes de serviços previstos neste contrato – e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos e de outras vantagens para o CONTRATANTE.

4.1.26 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

5.1.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de três dias úteis.

5.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

5.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

5.1.6 Notificar as CONTRATADAS, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2 Caberá à Assessoria de Imprensa proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros, podendo para isso realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.

5.2.1 A Assessoria de Imprensa poderá, se e quando julgar conveniente, supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1 A Assessoria de Imprensa fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

6.1.1 A gestão dos contratos será executada pelo titular da Assessoria de Imprensa, cabendo a este registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços com poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

6.1.1.1 Além das atribuições previstas neste contrato, caberá ao gestor verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições de subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

6.1.1.2 A ausência de notificação do gestor ou da Assessoria de Imprensa não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

6.2 A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

6.3A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da Assessoria de Imprensa.

6.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da Assessoria de Imprensa.

6.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.7 A CONTRATADA oferecerá as condições necessárias à fiscalização deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

6.9 À Assessoria de Imprensa é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO

7.1A remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados será feita por meio de honorários incidentes sobre serviços de terceiros, previstos nesta Cláusula, a saber:

7.1.1 Honorários de% (.....por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à **CONTRATADA** o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem **8.1**.

7.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

7.2 A CONTRATADA não fará jus a nenhum ressarcimento pelos custos internos dos serviços por ela realizados.

7.3 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

7.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DESCONTO DE AGÊNCIA

8.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS AUTORAIS

9.1 A CONTRATADA cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

9.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste contrato.

9.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.1.3 A juízo da Assessoria de Imprensa, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que caiba a eles ou à **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a CONTRATADA.

9.2 Nas contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA, mediante prévia definição da Assessoria de Imprensa, poderá solicitar de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva, para que a Assessoria de Imprensa escolha uma das opções.

9.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o subcontratado garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela Assessoria de Imprensa em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens **9.2.1.1**, **9.2.2** e **9.2.3**.

9.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos autorais e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

9.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens **9.2.1.1** e **9.2.2**, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

9.3 Quando a Assessoria de Imprensa optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se obriga a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros – para a produção de campanhas, peças e materiais publicitários – cláusulas escritas que:

9.3.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito autoral patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados.

9.3.2 Estabeleçam que este CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.4 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.5 Os direitos autorais, patrimoniais e conexos não serão devidos quando se tratar de “serviço de cópia”.

9.6A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

9.7A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.7.1 Que a Assessoria de Imprensa poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.

9.7.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.7.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.8 O **CONTRATANTE** será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

9.9 É garantido ao **CONTRATANTE** o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à **CONTRATADA**, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

9.10 Fica garantida ao **CONTRATANTE** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

9.11 A Assessoria de Imprensa poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou poder integrantes da Administração Direta do Município. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e o submeterá previamente à Assessoria de Imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Para a execução da liquidação e pagamento dos serviços previstos na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura do Município de Cafelândia, CNPJ/MF nº 77.116.663/0001-09 e a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço.

10.2 Os documentos e demais informações necessários à comprovação da execução e entrega dos serviços para efeito de pagamento deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** à Assessoria de Imprensa, e o gestor deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

10.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores e subcontratados.

10.2.2 No tocante à veiculação, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

10.2.2.1 Para TV, Cinema e Rádio:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatórios de checagem emitidos por empresas terceirizadas;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b.1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação; ou

b.2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local e data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

10.2.2.2 Para Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

10.2.2.3 Para Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

10.2.2.4 Para Mídia Impressa: exemplares originais dos títulos.

10.2.2.5 Para Outdoor: Fotos em CD, com maior ângulo de visão possível do local ou locais onde foram instalados os painéis de outdoor, com legibilidade da publicidade exposta e enquadramento de cena que possa ser definido o logradouro de cada painel.

10.2.3A Nota Fiscal referente a serviço de veiculação deverá ser emitida pelos veículos de divulgação, e não será aceito em substituição nenhum documento fiscal emitido por representantes de veículos.

10.3 As liquidações e pagamentos serão feitos da seguinte forma:

10.3.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos veículos, dos planos de mídia autorizados pela Assessoria de Imprensa e dos comprovantes mencionados no subitem **10.2.2**, em até trinta dias após o mês de veiculação.

10.3.2 Peças e materiais produzidos por terceiros: mediante apresentação dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e dos respectivos comprovantes de entrega do serviço, em até trinta dias após o mês de produção.

10.4 Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, que deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social (CND) e Certidões Negativas de Débitos Relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

10.5 Caso se constate nos documentos de cobrança erro, irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o gestor deste contrato poderá devolvê-los, para as devidas correções, ou aceitá-los, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.5.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.6 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.7 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

10.8 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE.

10.8.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.9 O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar e obedecidos os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço em atraso, por dia de inadimplência, até o limite de vinte dias úteis, caracterizando inexecução parcial deste contrato;

b) multa compensatória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor previsto no item 19 do edital, pela inadimplência além do prazo acima referido na alínea anterior, caracterizando inexecução total deste contrato;

c) advertência;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

12.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

12.4 O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou do crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, se o valor da multa for superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato, devidamente justificado, do Gestor do contrato.

12.6 As sanções aqui prevista são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei 8.666/93.

13.1.1 Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato; e
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

13.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

13.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente contrato.

13.3.1 A associação da **CONTRATADA** com outras empresas, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste contrato.

13.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no órgão oficial do Município de Cafelândia, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

14.3 O presente contrato poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE** após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias, através de correspondência protocolada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.4 Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

14.5 São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.6 A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.7 Independente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital de Tomada de Preços nº 006/2011 e seus Anexos, bem como a proposta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Candido Rondon/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Cafelândia -PR, ... de de 2013.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas

Nome
CPF
Endereço

Nome
CPF
Endereço

ANEXO VIII

TERMO DE RENÚNCIA

O participante abaixo assinado, participante da Tomada de Preços nº 10/2013, Processo Licitatório nº 96/2011, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório.

Cafelândia, de de 2013.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do responsável legal da empresa)